

Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Anexo II - 3º Andar - Sala 341 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: (61) 2022-8029 - http://www.mec.gov.br

Ofício Circular № 3/2024/CGPOL/DIPPES/SESU/SESu-MEC

Brasília, na data da assinatura.

Aos Senhores Dirigentes de instituições de ensino superior públicas Instituições de ensino superior públicas Todos os Estados (UF)

Assunto: Orientações para comprovação documental do candidato quilombola e indicação de padrão para remanejamento das vagas da Lei de Cotas.

Senhor(a) Dirigente de instituição de ensino superior pública,

- 1. Os desafios do novo ciclo do Sisu para 2024, com o advento da Lei nº 14.723/2023, tem exigido esforços mútuos da equipe desse Ministério e das equipes das instituições públicas parceiras do Sisu. Considerando nossos recentes diálogos e a demanda das instituições de ensino sobre as regras para remanejamento de vagas de que trata o art. 3º da Lei 12.711/2011, com as alterações da Lei nº 14.723/2023, orientamos o que segue.
- 2. Entre outras mudanças, a nova legislação incluiu os quilombolas entre os grupos beneficiados por esta política pública. Assim, diante da necessidade de uniformizar os procedimentos de comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico, sugerimos a aplicação, com as devidas adaptações, se necessárias, das regras utilizadas no <u>Programa Bolsa Permanência</u>, dispostos na <u>Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013</u> e <u>Portaria nº 1.999, de 10 de novembro de 2023</u>.
- 3. A Portaria 1999/2023, em seu art. 12, reconhece a competência das Instituiões Federais de Ensino Superior para:
 - XIII criar comissão interdisciplinar com a participação de indígenas, quilombolas e membros da sociedade civil para auxiliar na comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico dos estudantes indígenas e quilombolas, bem como no acompanhamento de tais estudantes no processo de adaptação acadêmica, sempre que houver estudantes indígenas ou quilombolas beneficiados;
- 4. Nesse sentido, em linha com as orientações da Consultoria Jurídica do MEC, as Instituições Públicas Federais devem priorizar a aceitação da Declaração da Comunidade como documento suficiente para comprovação da condição de estudante indígena e quilombola bem como residência nas respectivas comunidades (podendo o estudante ter domicílios diversos do local de residência atestado).
- 5. No que diz respeito às regras de remanejamento de vagas eventualmente remanescentes, por ausência de candidatos no respectivo grupo de cotistas, a Lei 12.711/2011, com as alterações da Lei 14.723/2023 estabelece o seguinte:
 - "Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
 - § 1º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, as remanescentes deverão ser destinadas, primeiramente, a autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública."
- 6. Em atenção à demanda dos dirigentes das instituições de ensino superior por orientação quanto ao detalhamento da aplicação das novas regras, sugerimos que as IES realizem o remanejamento das vagas da Lei de Cotas observando a ordem indicada na tabela abaixo:

Proposta remanejamento vagas da Lei - Considera § 1º do art. 3º da Lei nº 14.723/2023								
Sobrou vaga aqui	1º vai para	2º vai para	3º vai para	4º vai para	5º vai para	6º vai para	7º vai para	E por último volta p
LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AC
LB_Q	LB_PPI	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AC
LB_PCD	LB_PPI	LB_Q	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AC
LB_EP	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AC
LI_PPI	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AC
LI_Q	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_PCD	LI_EP	AC
LI_PCD	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_EP	AC
LI_EP	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	AC

- 7. A ordem acima foi avaliada considerando 7 modelos possíveis para o atendimento do §1º do art. 3º da Lei nº 14.723/2023. Acreditamos que o modelo acima sugerido além de cumprir com fidelidade a legislação, é mais simples para operacionalização e aplicação nos sistemas e atende ao objetivo principal da Lei de priorizar os grupos mais vulneráveis nas oportunidades de acesso ao ensino superior. As regras ora sugeridas deverão ser o modelo aplicado nos sistemas do Sisu no ano de 2025, quando essa parte da alteração legislativa deverá ser plenamente aplicada no sistema do Sisu.
- 8. Cumprimentamo-os cordialmente, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional no e-mail iesisu@mec.gov.br.

Atenciosamente,

ADILSON SANTANA DE CARVALHO Coordenador-Geral de Políticas de Educação Superior

De acordo. Enviar para as instituições de ensino superior públicas.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA Secretária de Educação Superior Substituto



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca, Secretário(a), Substituto(a), em 31/01/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por Adilson Santana de Carvalho, Coordenador(a)-Geral, em 31/01/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4619478 e o código CRC 39F19FC1.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.039617/2023-15

SEI nº 4619478